



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 800/96-PMM.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 769/96-PMM, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos a seguir da LEI Nº 769/96-PMM, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 3º - O valor do VALE-ALIMENTAÇÃO poderá ser incluído em Folha de Pagamento ou em forma de Cheque, Ticket ou Similares e terá por base de cálculo o valor correspondente a um Vale-Alimentação por dia efetivamente trabalhado pelo Servidor."

ART. 2º - FICA REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 769/96-PMM.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 12 DE _____ DE 1.996.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Aqui so .